



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 310/2014 – SPdoc.CC – 47334/2014

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo/ Corregedoria Geral da Polícia Civil

Secretaria: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Assunto: Encaminha cópia reprográfica da Apuração Preliminar nº 1595/12 relacionadas aos Oficiais Administrativos: [REDACTED]

Senhor Coordenador,

Trata-se de protocolo iniciado após o recebimento do Ofício nº 14/2014, oriundo da Corregedoria Geral da Polícia Civil, juntamente com cópia de documentos relacionados a supostas irregularidades envolvendo [REDACTED], Oficiais Administrativos, lotados no Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” – IIRGD, da Secretaria de Segurança Pública.

Em continuidade ao relatório encartado às fls. 157/158, esta Corregedoria Geral da Administração oficiou a Divisão de Apurações Preliminares – Equipe C, da Corregedoria da Polícia Civil solicitando cópia do relatório conclusivo e do despacho de arquivamento referentes a Apuração Preliminar nº 1595/2012.

Em resposta, aportou neste órgão correcional o Ofício nº 039/2017-SAMG–mlc, juntamente com a cópia do Relatório Complementar AP nº 1595/12 e do Despacho de Arquivamento, fls. 163/170, nos seguintes termos:

“Analisando o conjunto probatório produzido nestes autos, verifico que apenas restou comprovado o fato de que alguns policiais lotados no Setor de Registro Criminal do IIRGD, ao derredor do ano de 2012, acumularam o exercício de suas funções públicas com atividades laborativas particulares, confirmando dessa forma, parcialmente, o teor da denúncia anônima que embasou este caderno.

Apesar disso, o aspecto mais gravoso atrelado ao assunto, qual seja, o pagamento e recebimento indevido de quantia em dinheiro para viabilizar possíveis fraudes nas escalas dos servidores envolvidos – em nenhum momento restou comprovado, restando inclusive arquivado o Inquérito Policial instaurado para investigar tal questão.

Além disso, também não se vislumbrou nestes autos nenhum prejuízo concreto acarretado à Administração, vez que os policiais civis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

denunciados alegaram que prestaram serviços em empresas particulares nos seus horários de folga, sem o comprometimento dos seus encargos policiais, não tendo ciência dos impedimentos legais que são atinentes à matéria.

2

Posto isso, e considerando ainda que os vínculos empregatícios particulares dos servidores policiais envolvidos já foram encerrados, entendo faltar interesse para a deflagração de procedimento disciplinar de maior envergadura ao caso, razão pela qual discordo da proposta apresentada pela r. autoridade presidente em seus Relatórios complementares de fls. 1248/1249 e 1274/1275 e com supedâneo no artigo 70, inciso IV, da Lei Complementar nº 207/79, promovo o arquivamento destes autos.”

Como observado, a citada apuração restou arquivada, tendo em vista não terem persistido as supostas irregularidades apresentadas preliminarmente.

Destarte, dados os esclarecimentos apresentados, sugere-se arquivamento definitivo do feito.

É o relatório.

CGA, 14 de agosto de 2017.


Dilcéia Carvalho Gonçalves Padluby
Corregedor


Mario Augusto Porto
Corregedor


Ricardo de Sousa Lemes
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 310/2014 – SPdoc.CC – 47334/2014

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo/ Corregedoria Geral da Polícia Civil

Secretaria: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Assunto: Encaminha cópia reprográfica da Apuração Preliminar nº 1595/12 relacionadas aos Oficiais Administrativos: [REDACTED]

De acordo com os termos do relatório retro ofertado.

Encaminhe-se o presente Protocolado ao Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração para ciência e deliberação

CGA, [REDACTED] agosto de 2017.

[REDACTED]
Alexandre Petrof
CORREGEDOR COORDENADOR DO DCP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 310/2014 – SPdoc.CC – 47334/2014

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo/ Corregedoria Geral da Polícia Civil

Secretaria: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Assunto: Encaminha cópia reprográfica da Apuração Preliminar nº 1595/12 relacionadas aos Oficiais Administrativos: [REDACTED]

- 1) Ciente dos termos do Ofício nº 039/2017-SAMG-mlc, juntamente com a documentação anexa, fls. 163/170 e do relatório retro.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida em relatório, archive-se em definitivo o presente Protocolado.
- 3) Desta feita, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo do presente Protocolado.

CGA, 15 agosto de 2017.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

ANDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA